



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DR. MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Primeira Turma Recursal Fazendária

RECURSO INOMINADO
nº 0823586-51.2025.8.19.0002

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fls. 15, declaro nula a certidão de trânsito em julgado. Comunique-se ao juízo de origem.

Restituo o prazo recursal à FUNASG, que deverá ser intimada através de seu órgão de representação processual ou, em caso de impossibilidade, a intimação deverá ser remetida à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, que atuou pela FUNASG conforme petição de fls. 16.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

MANOEL TAVARES CAVALCANTI